

## www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 9.524, DE 03 DE JULHO DE 2023.

## Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para contenção de despesas na Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DE BRUSQUE INTERINO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV do art. 82 da <u>Lei Orgânica</u> do Município, e considerando;

Considerando os Princípios básicos da Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência e da Eficácia;

Considerando que as contratações de serviços e as aquisições de bens ou materiais para o exercício financeiro, deverão ser adequadas e antecipadamente planejadas;

Considerando o disposto na Lei Federal nº <u>4.320</u>/1964, que em seu art. 24 veda a realização de despesa sem prévio empenho;

Considerando que o Decreto nº <u>93.872</u>/1984, em seu art. 24, também veda a despesa sem o prévio empenho;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina, em seu art. 15, que "Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17";

Considerando a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao equilíbrio econômico e financeiro do Município e de ajuste de fluxo dos gastos públicos;

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

Considerando, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

Considerando a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

Considerando que a instabilidade econômica que atravessa o País, atinge sobremaneira os municípios brasileiros, trazendo a necessidade de prevenir riscos que possam afetar o equilíbrio das contas Públicas;

Considerando o compromisso de manter em dia os desembolsos para as despesas com fornecedores, despesas com pessoal e demais obrigações;

Considerando o Decreto Municipal nº 9.302, de 06 de outubro de 2022, que regulamenta a responsabilidade dos gestores municipais pelo envio dos documentos fiscais comprobatórios de despesas da administração pública direta no Município de Brusque e dá outras providências, DECRETA:

Art. 12 Para manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município ficam determinadas as seguintes ações:

I - suspensão, de forma temporária, à concessão de gratificações, dentre outros benefícios estabelecidos pela <u>Lei Orgânica</u> Municipal e demais Leis que impliquem em aumento de despesas aos cofres do município, ressalvados as situações de necessidade excepcional de interesse público e em caso

de calamidade pública;

- II suspensão, de forma temporária, de novas nomeações de servidores, ressalvados as situações de necessidade excepcional de interesse público e calamidade pública, provocados por exoneração, afastamento, demissão, vacância de cargos que exigem a substituição;
- III suspensão, de forma temporária, de novos afastamentos ou cessão de servidores com ônus para o Município;
- IV suspensão, de forma temporária, de concessão de diárias ou de adiantamento de diárias, salvo quando expressamente autorizadas previamente pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio ou Gabinete do Prefeito, com exceção dos servidores do Fundo Municipal de Saúde, responsáveis pelo transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, o qual deverá ser autorizado previamente pelo Secretário Municipal de Saúde e de acordo com inciso IV do art. 5º do Decreto Nº 7.961, de 16 de maio de 2017, alterado pelo Decreto nº 8.358, de 23 de abril de 2019;
- V suspensão, de forma temporária, de participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos, de forma presencial, salvo casos excepcionais com autorização prévia da Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio ou Gabinete do Prefeito;
  - VI contenção do consumo de energia elétrica em todos os órgãos da Administração Municipal;
  - VII controle e racionalização da aquisição e consumo de materiais de expediente e limpeza;
  - VIII controle e contenção do uso de linhas telefônicas fixas e móveis.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de horas extras, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, desde que justificadas pelo secretário da pasta.

- Art. 2º Fica instituído, além das medidas descritas no artigo anterior, que:
- I somente serão aceitas as requisições e solicitações para compras até o dia 08 de dezembro de 2023;
- II somente serão aceitas as notas fiscais ou demais documentos comprobatórios de despesas entregue até o dia 15 de dezembro de 2023;
- III as medições devidas para pagamento de obras e serviços deverão ser apresentadas com a documentação necessária até o dia 15 de dezembro de 2023; e
- IV no surgimento de condições de emergência, estas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Orçamento, Finanças e Patrimônio.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade da chefia do departamento, o não encaminhamento dos documentos (Notas Fiscais) nos prazos acima estipulados, uma vez que não poderá ser realizado o devido reconhecimento das despesas em sua data de ocorrência.

- Art. 3º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.
- Art. 4º A Controladoria Geral do Município, com o auxílio da Secretaria Municipal de Orçamento, Finanças e Patrimônio, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e

cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, podendo expedir instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art. 5º Os casos não contemplados neste Decreto serão submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, possuindo prazo de vigência até o dia 31/12/2023.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 03 de julho de 2023.

ANDRÉ VECHI

Prefeito de Brusque Interino

**EDENA BEATRIS CENSI** 

Secretária Municipal de Orçamento, Finanças e Patrimônio

Dr. RAFAEL NIEBUHR MAIA DE OLIVEIRA Procurador-Geral do Município

no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/07/2023